

## Justificativa da dispensa da publicação do aviso de contratação

De acordo com o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, as contratações referentes aos incisos I e II do caput do mesmo artigo devem ser preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, visando à obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No entanto, considerando o objeto da contratação em questão – **Contratação de oficina mecânica para revisão e troca de peças do veículo Siena** –, justifica-se a dispensa da publicação do aviso em razão das seguintes circunstâncias:

1. **Urgência na Execução do Serviço:** O veículo em questão é essencial para o funcionamento das atividades administrativas, e a sua indisponibilidade pode acarretar prejuízos operacionais significativos. A necessidade de revisão e troca de peças é urgente, visando garantir a continuidade dos serviços públicos.
2. **Caráter Específico e Localizado:** A contratação envolve serviços especializados de oficina mecânica, cuja disponibilidade de fornecedores precisa ser necessariamente no município de Pouso Alegre. Dessa forma, a divulgação do aviso não traria propostas adicionais que atendam às demandas exigidas.
3. **Valor Estimado Compatível com Dispensa de Licitação:** O valor estimado para a execução do serviço encontra-se dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente para dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o que torna desnecessária a publicação do aviso.
4. **Melhor Proposta Já Identificada:** Após consulta ao mercado local, identificou-se uma oficina mecânica com expertise comprovada e condições técnicas e financeiras mais vantajosas para a execução do serviço, garantindo a economicidade e a eficiência da contratação.

Diante do exposto, considerando a urgência, a especificidade do serviço e a inviabilidade de obtenção de propostas adicionais que atendam às necessidades da Administração, justifica-se a dispensa da publicação do aviso, conforme previsto no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.



**Pedro Jorge Gonçalves**  
Analista de Licitação  
Matrícula: 758  
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1** - Contratação de oficina mecânica para substituição das peças que apresentaram desgaste em razão do uso contínuo do veículo GRAN SIENA ESSENCE placa PYC - 5633, ano de fabricação 2016, patrimônio 3760, conforme especificado na tabela abaixo:

Item	Especificação	Quantidade
1	Amortecedores traseiros	2
2	Cilindro de roda	2
3	Disco de freio dianteiro	2
4	Fluido de freio	1
5	Kit amortecedor traseiro	2
6	Óleo de direção hidráulica	1
7	Pastilha de freio	1
8	Revisão troca de sistema de freio	1
9	Limpeza e Sangria sistema de freio	1

**1.2** A natureza do objeto a ser licitado neste certame enquadra-se na categoria de serviços comuns, nos termos do Inciso XIII, art. 6º da Lei

14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

**1.3** O objeto a ser licitado possui natureza NÃO continuada, sendo considerado de entrega imediata.

**1.4** A contratação foi prevista no plano anual de contratação 2025, pelo setor de patrimônio da Câmara Municipal de Pouso Alegre,

## **2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** Justifica-se a contratação deste serviço devido à necessidade de manutenção do Veículo citado, o qual compõem a frota da Câmara Municipal, e é usado diariamente para deslocamento de vereadores, principalmente em deslocamento para as áreas rurais.

**2.2** A manutenção dos veículos oficiais é muito importante, principalmente pela questão da segurança do veículo e dos ocupantes. É uma das formas de evitar acidentes ou imprevistos na estrada, e essencial para manter todos os componentes funcionando.

**2.3** Realizar este serviço aumenta a vida útil dos veículos, pois, diversas peças e regulagens fazem a diferença no desempenho e precisam ser substituídas ou reguladas com o passar do tempo. Um veículo com a manutenção em dia gasta menos combustível e torna menos custosa a manutenção geral do carro.

**2.4** O veículo apresentou problema no sistema de freio e perda de estabilidade devido a inoperância dos amortecedores e baixo nível no óleo da caixa de direção.

**2.5** O objeto desta contratação é de natureza simples e rotineira, já consolidado em contratações anteriores. Desta forma, os elementos técnicos e operacionais já são conhecidos e documentados em contratações similares precedentes, não havendo necessidade de um novo Estudo Técnico Preliminar. Portanto, a Câmara Municipal utilizou-se da faculdade elencada no art. 7º do

Decreto Municipal nº 5533/2022 e optou pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

### **3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1** Tendo em vista o problema apresentado pelo veículo citado, o mesmo foi levado até uma oficina para complementação do óleo de freio e da caixa de direção, porém verificou-se a necessidade da substituição das demais peças apresentadas conforme planilha e fotos em anexo a este TR.

**3.2** As necessidades referentes à manutenção corretiva do veículo, Gran Siena Essence Placa PYC 5633, objeto deste Termo de referência, baseiam-se na descrição da solução como um todo, que se encontra pormenorizada abaixo:

**3.2.1** Todas as peças apresentadas compõem o sistema de freios do veículo.

**3.2.2** O óleo utilizado na caixa de direção ou caixa de marcha é necessário para conservação, durabilidade e segurança, pois sua função é a lubrificação da movimentação das marchas durante o percurso em que o veículo está em movimento.

**3.2.3** A limpeza e sangria do sistema de freio é necessária para o efetivo funcionamento do mesmo, pois, além a limpeza de resíduo na tubulação do sistema, a sangria faz a retirada de ar do sistema.

**3.2.4** Mão de obra, valor cobrado pela revisão da troca do sistema de freio e amortecedores e do serviço de limpeza e sangria das rodas.

### **4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas por outras peças, componentes e acessórios, novos e originais.

**4.1.1** As peças deverão ser de boas marca de referência no mercado com bom desempenho com garantia mínima de 1 (um) ano.

**4.2** Os serviços deverão ser realizados por técnicos especializados, com o emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento.

**4.2.1** A garantia da mão de obra será no mínimo de 90(noventa) dias

#### **4.3 Subcontratação**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **4.4 Garantia do contrato**



Não será exigido garantia contratual

**4.5 Garantia, manutenção e assistência técnica dos objetos contratuais**

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**4.6 Sustentabilidade**

Atender às exigências determinadas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

**5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.**

**5.1** O prazo de execução dos serviços será de 30 dias, com início a partir da data do envio da ordem de serviço e de fornecimento, de peças na forma que se segue:

**5.2** Caso haja necessidade de prorrogação contratual, a contratada poderá solicitar à administração, que analisará a possibilidade.

**5.3** Os serviços serão prestados no endereço da contratada. Sendo o veículo levado por um dos motoristas oficiais da Câmara municipal de Pouso Alegre

**5.4** Executado o serviço, o motorista da Câmara municipal irá retirar o veículo após a execução dos serviços.

**Condições para recebimento do objeto**

**5.5** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

**5.6** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da CÂMARA MUNICIPAL, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.7** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e

quantidade do material e conseqüente aceitação. (Art. 140, II, b, da Lei nº 14.133, de 2021).

**5.8** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**5.9** O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso.

**5.10** O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos materiais fornecidos.

## **6 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1** Será designado, formalmente pela CÂMARA MUNICIPAL, um Fiscal para acompanhar e fiscalizar a perfeita prestação do serviço, permitida a assistência de terceiros.

**6.2** Todas as ocorrências relativas à execução desta contratação deverão ser registradas nos autos do processo administrativo da contratação e/ou sancionatório, conforme for o caso, pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, determinando, sempre que necessário e conveniente, as devidas providências que visem ao pronto saneamento de quaisquer irregularidades, desvios e/ou deficiências detectadas;

**6.3** A gestão e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do FORNECEDOR pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

## **7 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**7.1** O valor estimado para a contratação será mantido sigiloso, tendo em vista que foi realizada pesquisa concomitante com a seleção e a divulgação do valor poderia gerar desvantagem para as empresas que cotaram antes da publicação.

**7.2** O valor total proposto, de acordo com a proposta comercial enviada pelos licitantes, deverá remunerar todas e quaisquer despesas, como mão de obra, seguros, fretes, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e constituirá a única e completa contraprestação pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra será devida.



## **8 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Pouso Alegre, qual seja:

01.02.01122.0014.339030 (peças)

01.02.01122.0014.339039 (mão de obra)

## **9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1** O pagamento será realizado em parcela única em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal, e documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo fiscal do contrato;

**9.2** O pagamento ao Fornecedor somente será realizado mediante a efetiva entrega dos bens nas condições estabelecidas.

**9.3** A nota fiscal deverá ser emitida pelo FORNECEDOR em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

**9.4** O Setor de Patrimônio da CÂMARA MUNICIPAL, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la ao FORNECEDOR para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**9.5** Quando do pagamento, poderá ser efetuada, conforme previsão na legislação aplicável, retenção tributária e/ou previdenciária na fonte pela CÂMARA MUNICIPAL.

**9.6** A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do artigo 95, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## **10 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**10.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa por valor**, nos termos do inciso I do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**10.2** O critério de julgamento adotado será o de **menor preço Global**. O critério utilizado justifica-se, pois, os objetos deverão guardar semelhança entre si. Além disso, a contratação global não restringirá a competição e poderá apresentar uma maior economia e descontos quanto contratados em conjunto.

**10.3** Somente poderão participar desta dispensa de licitação as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06), alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, regularmente estabelecida no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

## **11 HABILITAÇÃO**

### **11.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**11.1.1** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**11.1.2** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**11.1.3** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

**11.1.4** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**11.1.5** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

**11.1.6** Os documentos de habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **11.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**





**11.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

**11.2.2** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**11.2.3** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

## **12 SANÇÕES**

**12.1** Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CÂMARA MUNICIPAL poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis:

**12.1.1** Advertência;

**12.1.2** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;

**12.1.3** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

**12.1.4** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de o Fornecedor, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA MUNICIPAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

**12.1.5** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de 3 (três) anos.

**12.2** Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da sua aplicação. Caso o licitante não o faça nesse prazo,

poderão os valores das multas ser descontados dos pagamentos devidos pela CÂMARA MUNICIPAL de Pouso Alegre ao licitante;

**12.3** Em face da gravidade da infração, poderá ser aplicada a penalidade definida no item 10.1.5 cumulativamente com multa cabível;

**12.4** As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei;

**12.5** Para fins dos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao Fornecedor.

### **13 RESCISÃO**

**13.1** A CÂMARA MUNICIPAL poderá extinguir essa contratação, independentemente de notificação ou interpelação judicial, pelos seguintes motivos:

**13.1.1** Inexecução total ou parcial;

**13.1.2** Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos ou prazos;

**13.1.3** Atraso injustificado na prestação dos serviços;

**13.1.4** Lentidão no cumprimento;

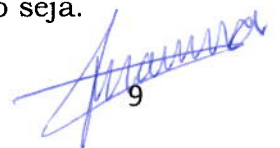
**13.1.5** Subcontratação total ou parcial do objeto, ressalvada a subcontratação parcial autorizada pela CÂMARA MUNICIPAL;

**13.1.6** Desatendimento das orientações dadas pelo Fiscal do Contrato;

**13.1.7** Cometimento reiterado de faltas;

### **14 FORO**

**14.1** A Será competente o Foro da Comarca de Pouso Alegre / MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Termo de Contrato ou execução de eventuais ajustes não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.



9

Pouso Alegre, 17 de março de 2025.

  
Sebastião Moreira  
Gestor de Patrimônio  
Matrícula 184